



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT
Processo: 30/0018856/2019
Fls: 107

Processo: 30/0018856/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO N° 56488

RECORRENTES: CENTRO ENSINO BABYLANDIA E ATUACAO LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1663004 CNPJ 18108710000103

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio do Auto de Infração n° 56488 lavrado por ter sido constatado durante a ação fiscal documentada nos autos do processo n° 030008526/2019 que o contribuinte não possui Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.

Em sede de impugnação, a empresa alega inobservância do devido processo legal, ampla defesa e do princípio da preservação da empresa na exclusão do Simples Nacional.

Alega também não ter ocorrido interposição de pessoas na constituição da empresa e que o a autoridade fiscal ignorou em seu cômputo os descontos e bolsas de estudo oferecidas, considerando a receita bruta auferida.

Sobre o Auto de Infração n° 56488 lavrado, a representação da impugnante alega ter oferecido à fiscalização toda a documentação apta a apuração dos valores devidos,

A decisão de primeira instância rejeitou os argumentos da Impugnação demonstrando os dispositivos legais infringidos pela conduta da impugnante relativos à obrigação de manter o Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 30/0018856/2019
Fls: 108

Processo: 30/0018856/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

Preliminarmente, observa-se que o Decreto nº 13.517/2020 suspendeu os prazos processuais no Município de Niterói de 20/03/2020 até 07/11/2020, e, considerando o prazo de 30 dias para interposição do Recurso Voluntário, há que se reconhecer sua tempestividade.

Passo a analisar a matéria devolvida para este Conselho.

A recorrente suscita nulidade do Auto de Infração com fundamento na Resolução nº 42 de 2020, publicada no Diário Oficial de 01/02/2020 que dispensou a obrigatoriedade dos livros fiscais especificados no art. 36 do Decreto nº 4.652/85.

Art. 36 - Os contribuintes que tenham por objeto o exercício das atividades em que o imposto é devido sobre o movimento econômico, ou nos casos das Sociedades Uniprofissionais, deverão possuir e manter, conforme o caso, em cada um de seus estabelecimentos, os seguintes livros fiscais;

*I - REGISTRO DE ENTRADAS E SAÍDAS PARA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
- Modelo 1.*

II - REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIA - Modelo 2.

III - REGISTRO DE APURAÇÃO ISS - Modelo 3

A partir da publicação da Resolução nº 42 a Secretaria de Fazenda de Niterói passou a dispensar expressamente a manutenção do Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, não podendo, por esse motivo, subsistir a sanção prescrita no Auto de Infração nº 56488.

A autuação regulamentar foi lavrada com fundamento na inexistência do Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, que constituía documento de manutenção obrigatória até a publicação da Resolução SMF nº 42 em 01/02/2020 dispensando sua obrigatoriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 30/0018856/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RESOLUÇÃO SMF Nº 42, de 30 de janeiro de 2020.

Dispensa os contribuintes do ISSQN de manter em seus estabelecimentos os livros fiscais especificados no art. 36 do Decreto nº 4.652/85.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Niterói/RJ, com fundamento no art. 75, inciso XIII, do Decreto nº 13.222/2019, no art. 26 do Decreto nº 4.652/85, e com fulcro no §2º, do art. 34, da Lei municipal nº 3.368/2018,

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 12.938/18 que dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, a Declaração de Serviços Tomados e demais obrigações acessórias e correlatas;

CONSIDERNADO que no sistema informatizado de emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e do Município estão armazenados todos os dados fiscais necessários à gestão fiscal do ISSQN;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em pautar seus atos administrativos tendo por base os princípios da eficiência e economicidade,

RESOLVE:

Art. 1º Os contribuintes que tenham por objeto o exercício das atividades em que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido sobre o movimento econômico, ficam dispensados de manter, em seus estabelecimentos, os livros fiscais listados no art. 36, incisos I a IV, do Decreto nº 4.652/85, desde que todas as informações pertinentes a estes livros estejam devidamente cadastradas no sistema informatizado de Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e do Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu PROVIMENTO, para anular o Auto de Infração nº 56488

Niterói, 01 de abril de 2023

Processo 030018856/2019	Data 02/05/2023	Folhas
----------------------------	--------------------	--------

RECURSO VOLUNTÁRIO:

RECORRENTE: CENTRO ENSINO BABYLÂNDIA E ATUAÇÃO LTDA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMENTA: ISSQN. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUSÊNCIA DO LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIA. NOVA LEGISLAÇÃO (ART. 121, DA LEI Nº 2.597/2008, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.461/2019) QUE NÃO MAIS PREVÊ APLICAÇÃO DE MULTA FISCAL EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE LIVROS FISCAIS PELO CONTRIBUINTE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 106, INCISO II, ALÍNEA "A", DO CTN. PRECEDENTES DESTES CONSELHO DE CONTRIBUINTE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

Ilustres membros deste Conselho de Contribuintes,

Trata-se de Recurso Voluntário interposto em face de decisão de primeira instância proferida pelo Coordenador de Tributação que indeferiu a impugnação manejada pelo sujeito passivo, mantendo o lançamento de créditos tributários referentes à multa fiscal regulamentar, aplicada em decorrência do descumprimento da obrigação acessória de possuir o Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – Modelo 2.

A decisão de primeira instância (fls. 69), fundamentada no parecer de fls. 62/67, considerou que:

- o lançamento impugnado refere-se a descumprimento de obrigação acessória de possuir o Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – Mod. 2, prevista no art. 36, inciso II, do Decreto nº 4.652/85;
- após o exame dos documentos acostados e analisados pelo auditor fiscal, bem como os termos e procedimentos realizados, não se verifica qualquer vício ou nulidade que macule o lançamento;

Insurgindo-se contra a decisão de primeira instância, a impugnante apresentou Recurso Voluntário (fls. 75/100), argumentando que:

- o auto de infração deve ser declarado nulo, em face da Resolução SMF nº 42/2020, que teria dispensado a obrigatoriedade de manter, em seu estabelecimento, o Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – Mod. 2, devendo ser aplicado o disposto no art. 106 do CTN;
- não existe no processo de ação fiscal um termo de exclusão, mas somente uma notificação que informa a exclusão de ofício;
- para que a notificação produzisse efeitos, a recorrente deveria ser regularmente intimada;
- da leitura do relato do auto de infração, pode-se concluir que a fiscalização já partiu da premissa de que a impugnante havia sido excluída do Simples Nacional;

Processo	Data	Folhas
030018856/2019	02/05/2023	

- não foi preenchido o requisito de validade do ato administrativo de exclusão, não tendo sido cientificada a recorrente do termo de exclusão;

- o ato de desenquadramento da recorrente como optante pelo Simples Nacional foi cancelado de plano, sem oportunizar o direito de defesa do contribuinte;

- o art. 83, §3º, da Resolução CGSN nº 140/2018, determina que o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, razão pela qual o município poderia autuar a empresa somente após o trânsito em julgado do processo administrativo;

- a determinação de exclusão da empresa do regime simplificado sem o devido processo legal, fere o princípio da preservação da empresa, previsto no art. 170, inciso IX, da CF;

- deve ser observado o princípio da capacidade contributiva, que fundamenta o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte;

- não restou configurada a existência de um grupo econômico, tendo em vista que não ficou comprovado a existência de uma unidade diretiva comum, sendo certo que a simples comunhão societária ou presença de sócios em comum não são suficientes para caracterizar um grupo econômico.

- não houve interposição de pessoas na constituição da empresa.

A recorrente requer, portanto, o provimento do recurso voluntário, com a anulação do lançamento.

A douta Representação Fazendária exarou o seu parecer às fls. 107/109, assinalando que:

- a impugnação é tempestiva;

- a partir da publicação da Resolução SMF nº 42/2020, a SMF passou a dispensar expressamente a manutenção do Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, não podendo subsistir a sanção prevista no auto de infração.

A Representação Fazendária concluiu, portanto, pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário, com a anulação do auto de infração.

É o relatório. Passo ao voto.

VOTO

Em sede de admissibilidade, adoto, por economia processual, a análise realizada pela Representação Fazendária que verificou a tempestividade do Recurso Voluntário.

Inicialmente, cabe assinalar que o litígio referente à exclusão do contribuinte do regime do Simples Nacional já foi julgado por este Conselho de Contribuintes, em



Processo	Data	Folhas
030018856/2019	02/05/2023	

18/01/2023, nos autos do PA nº 0300018926/2019, tendo sido decidido, por unanimidade, pela manutenção da exclusão da recorrente do regime simplificado, conforme acórdão assim ementado:

**“EMENTA: SIMPLES NACIONAL. NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2014 A AGOSTO DE 2017. ALEGAÇÕES REFERENTES À CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO QUE NÃO TEM RELAÇÃO COM O MOTIVO ENSEJADOR DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL NO CASO DOS PRESENTES AUTOS. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NOS ART. 29, INCISO XI, E 26, INCISO I, DA LC Nº 123/2006. DEFINIÇÃO DE PRÁTICA REITERADA, CONTIDA NO § 9º DO ART. 29 DA LC Nº 123/2006, QUE DIFERE DO CONCEITO DE REINCIDÊNCIA DO ÂMBITO PENAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PARA FINS DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E APLICAÇÃO DA EXCLUSÃO DO REGIMES SIMPLIFICADO. MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.”
(ACÓRDÃO Nº 3.071/2019, 1.391º SESSÃO ORDINÁRIA
DATA: 18/01/2023, DECISÃO UNÂNIME)**

Desse modo, as alegações recursais relativas aos motivos da exclusão do da recorrente do regime simplificado já foram examinadas pelo Conselho de Contribuintes, tendo sido rejeitadas, motivo pelo qual cabe somente resumir o que foi decidido:

1º) Os argumentos relativos à formação de grupo econômico foram rejeitados, sem exame de mérito, tendo em vista que a motivação da exclusão consistiu na prática reiterada de infração à legislação referente ao Simples Nacional, caracterizada pela falta de emissão de notas fiscais de serviços no período de janeiro de 2014 a agosto de 2017.

2º) A alegação de inexistência de termo de exclusão foi afastada, tendo em vista que a notificação fiscal impugnada inicialmente consistiu no ato administrativo que iniciou o procedimento de exclusão.

3º) Assinalou-se que o registro no portal do Simples Nacional da efetiva exclusão do regime simplificado do contribuinte somente ocorreria após o trânsito em julgado do referente à exclusão.

4º) Entendeu-se também como correta a exclusão da recorrente do regime do Simples Nacional, em face do cometimento reiterado de infração ao disposto na referida lei complementar, consistente na falta de emissão de notas fiscais no período de janeiro de 2014 a agosto de 2017.

Processo	Data	Folhas
030018856/2019	02/05/2023	

5º) Em relação ao princípio da preservação da empresa, foi destacado que o referido princípio não é norteador do procedimento de exclusão do Simples Nacional estabelecido na LC nº 123/2006, devendo a autoridade fiscal pautar-se no princípio da legalidade, não cabendo avaliação específica e individual da situação econômico-financeira de cada contribuinte e da projeção da atividade, para efeitos de apuração de irregularidades e de aplicação da exclusão do Simples Nacional.

Portanto, diante das considerações elencadas anteriormente, devem ser afastados os argumentos relativos à exclusão do Simples Nacional, repetidos nos presentes autos.

No que se refere ao lançamento da multa fiscal decorrente do descumprimento da obrigação acessória de possuir o Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – Modelo 2, o entendimento deste Conselho de Contribuintes é o de que a penalidade prevista anteriormente para o descumprimento da referida obrigação acessória foi revogada pela Lei nº 3.461/2019 e, desse modo, deve ser aplicado o disposto no art. 106, inciso II, alínea “a”, do CTN, que estabelece:

“Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

(...)

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;”

Sobre o tema, destaco o seguinte acórdão:

“EMENTA: Simples Nacional - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Multa regulamentar - Não escrituração do Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO) - Revogação do art. 121, II, CTM - Aplicação retroativa da Lei Municipal n. 3.461/19 - Livro fiscal cuja ausência deixou de ser penalizada - Inteligência do art. 106 do CTN - Recurso conhecido e provido.”

(Acórdão 2906/2021 - Processo nº 030/018493/2017 (Processo espelho nº 030/011115/2021 - 1302º Sessão Ordinária, Rel. Eduardo Sobral Tavares, Decisão unânime, julgado em 15/12/2021)



Processo	Data	Folhas
030018856/2019	02/05/2023	

O referido entendimento também está em consonância com a jurisprudência nacional, como se infere dos seguintes julgados:

“TRIBUTÁRIA (ARTIGO 106, INCISO II, CTN). ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO. NOTA FISCAL. NÃO EMISSÃO. MULTA DE 300%.

1. Verificada a inexistência de ato definitivamente julgado, aí relevando-se o judicial, inexistente óbice à observância do quanto delimitado no artigo 106, inciso II, alínea "a", do CTN.

2. Hipótese em que, após autuado o contribuinte pela ausência de emissão de nota fiscal sobre serviços prestados, impondo-lhe pesada multa, sobrevem a revogação do dispositivo legal sobre qual aquela se fundara. Assim, não iniciada a persecução fiscal sobre tal montante, possível a retroação desejada, vez que, com o ajuizamento do executivo, este incorrente no caso concreto, possível reabrir a discussão meritória da pretensão fazendária através de embargos.

3. Apelação provida.

(TRF-4ª Região, AC nº 2000.70.07.001445-2/PR, 1ª Turma, Rel. Des. Wellington Mendes de Almeida, julgado em 28/11/2001)

“Ementa: Execução Fiscal. Crédito oriundo de auto de infração e imposição de multa. Produtor rural que deixou de renovar sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, fato ensejador da cessação da eficácia da inscrição e da interrupção do diferimento no recolhimento do imposto, tornado imediatamente exigível na operação de saída por ele promovida. Exigência - de renovação da inscrição - que deixa de existir no ordenamento tributário paulista em virtude de legislação superveniente. Circunstância que enseja a extinção do crédito tributário, na forma do art 106, II, "a", do CTN, não podendo o contribuinte ser responsabilizado por fato que lei posterior deixou de considerar infracional. Recurso do embargante acolhido para julgar procedentes os embargos e extinguir a execução fiscal.

(TJ-SP, Embargos nº 0103837-04.2005.8.26.0000, Rel. Des. Aroldo Viotti, julgado em 16/03/2007)

Em conclusão, diante do exposto, voto pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** do Recurso Voluntário, com o cancelamento do auto de infração.

Niterói, 02/05/2023.

Francisco da Cunha Ferreira
Conselheiro Titular

Nº do documento:	00133/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	23/05/2023 10:43:48		
Código de Autenticação:	D142E13A74E1A1A4-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº 030/018.856/2019
CENTRO DE ENSINO BABYLÂNDIA E ATUAÇÃO LTDA"

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.417ª SESSÃO HORA: - 10:25h DATA: 10/05/2023

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Márcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Francisco da Cunha Ferreira
CC, em 10 de maio de 2023

Documento assinado em 05/06/2023 06:10:40 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00134/2023 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3.127/2023
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 23/05/2023 12:53:04
Código de Autenticação: C4171193A84525BB-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.417º SESSÃO ORDINÁRIA
DECISÕES**

**Processo n.º
"CENTRO DE ENSINO BABYLÂNDIA E ATUAÇÃO LTDA"**

**DATA: 10/05/2023
PREFERIDAS
030/018.856/2019**

Recorrente: - Centro de Ensino Babylândia e Atuação Ltda

Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Francisco da Cunha Ferreira

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e provimento total do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

ACÓRDÃO Nº 3.127/2023: - "ISSQN. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUSÊNCIA DO LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIA. NOVA LEGISLAÇÃO (ART. 121, DA LEI Nº 2.597/2008, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.461/2019) QUE NÃO MAIS PREVÊ APLICAÇÃO DE MULTA FISCAL EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE LIVROS FISCAIS PELO CONTRIBUINTE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 106, INCISO II, ALÍNEA "A", DO CTN. PRECEDENTES DESTES CONSELHO DE CONTRIBUINTES. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO".

CC em 10 de maio de 2023

Documento assinado em 05/06/2023 06:10:41 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00135/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	24/05/2023 13:14:57		
Código de Autenticação:	91A8CFAEA81D3172-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO 030/018.856//2019

"CENTRO DE ENSINO BABYLÂNDIA E ATUAÇÃO LTDA"
RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Colegiado foi pelo conhecimento e provimento total do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemo-lo à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 10 de maio de 2023

Documento assinado em 05/06/2023 06:10:42 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00131/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ASSIL PUBLICAR ACORDÃO 3.127/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	11/06/2023 15:21:20		
Código de Autenticação:	17CDDF90216D3915-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3.127/2023: - "ISSQN. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUSÊNCIA DO LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIA. NOVA LEGISLAÇÃO (ART. 121, DA LEI Nº 2.597/2008, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.461/2019) QUE NÃO MAIS PREVÊ APLICAÇÃO DE MULTA FISCAL EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE LIVROS FISCAIS PELO CONTRIBUINTE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 106, INCISO II, ALÍNEA "A", DO CTN. PRECEDENTES DESTES CONSELHO DE CONTRIBUINTES. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO".

CC em 10 de maio de 2023

Documento assinado em 18/06/2023 12:03:26 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Pajecido	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Empl. Insuficiente	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	<input type="checkbox"/>

Para Uso do Correio
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro • Brasil • CEP 24.020-082

NOME: CENTRO DE ENSINO BABYLÂNDIA E ATUAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: AV. PROFESSOR JOÃO BRASIL, 30

CIDADE: NITERÓI **BAIRRO:** FONSECA **CEP:** 24.210.480

DATA: 03/07/2023

PROC. 030/018856/2019 -CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao proc. 030/018856/2019, o qual foi julgado no dia 10/05/2023 e teve como decisão conhecimento e provimento do recurso voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625

Publicado D.O. de 25/07/23
em 25/07/23

ASSIL MLHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

Progressão Funcional – Indeferido – 9900025553/2023
Solicita Um Salário Mínimo por ano de aerção – Indeferido – 9900026658, 30000/2023
Adicional – Deferido – 9900027127, 26794, 27124/2023
Pagamento de Férias Não Gozadas – Deferido – 9900029309/2023

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 21.194,15 (Vinte e um mil cento e noventa e quatro reais e quinze centavos), os proventos mensais de **FERNANDA ROBERTO ALVES GASPAR**, aposentado no cargo de **ENGENHEIRO, nível 05, categoria VI**, do Quadro Permanente, matrícula nº 1226.122-0, ficando cancelada a apostila publicada em 17/01/2019, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 020/3829/2018, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo– Lei nº 3.365/2018, publicada em 21/07/2018– incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 8.555,27

Adicional de Tempo de Serviço- 35%- artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 2.994,34

Parcela de Direito Pessoal– artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 3º da Lei nº 964/91 e o artigo 5º da Lei nº 1.164/93.....R\$ 77,00

Parcela de Direito Pessoal– 2/3 do símbolo CC-1- artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 14 da Lei nº 1.565/96, calculado sobre o símbolo CC-1.....R\$ 578,44

Parcela de Direito Pessoal– 100% de Tempo Integral, artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c artigo 14 da Lei nº 1565/96, calculado sobre o cargo efetivo.....R\$ 8.555,27

Parcela de Direito Pessoal– 50% de Trabalho Técnico e Científico artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c artigo 14 da Lei nº 1.565/96, calculado sobre símbolo CC-1.....R\$ 433,83

TOTAL.....R\$21.194,15

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 7.222,84 (Sete mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), os proventos mensais de **MARIA ELIZABETH GOMES DA SILVA CESAR**, aposentada no cargo de **TÉCNICO DE PROCURADORIA A, nível PA-2, classe A**, do Quadro Permanente, matrícula nº 1221.554-9, ficando cancelada a apostila publicada em 21/09/2021, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 020/0032/2021, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo– Lei nº 3.615/2021, publicada em 28/07/2021– incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 2.635,98

Adicional de Tempo de Serviço- 35%- artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada face decisão Judicial no processo nº 0041294-94.2018.8.19.0002 (Adm nº 70/0984/2020).....R\$ 1.872,59

Parcela de Direito Pessoal– artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c a Lei nº 1.141/92 e o artigo 5º da Lei nº 1.164/93.....R\$ 15,88

Parcela de Direito Pessoal– 2/3 do Cargo em Comissão Símbolo CC-3- artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c artigo 1º e o parágrafo único da Lei nº 526/84 e o artigo 3º da Lei 695/88.....R\$ 406,63

Parcela de Direito Pessoal– 80% de Tempo Integral, Artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º e o parágrafo único da Lei nº 526/84, artigo 3º da Lei nº 695/88 calculada sobre o cargo efetivoR\$ 2.108,78

Parcela de Direito Pessoal- 30% Trabalho Técnico e Científico- símbolo CC-3- artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º e o parágrafo único da Lei nº 526/84, artigo 3º da Lei nº 695/88, artigo 9º da Deliberação nº 2.937/75, calculado sobre o símbolo CC-3.....R\$ 182,98

TOTAL.....R\$7.222,84

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº035/SMF/2023- Designar o Diretor **LUCAS JOSÉ LOPES PAZ**, matrícula nº 1.244.139-0 para responder pelo expediente da Subsecretaria de Finanças, da Secretaria Municipal de Fazenda, enquanto o Subsecretário **HEITOR PEREIRA MOREIRA** estiver respondendo pela Secretaria por motivo de Licença Maternidade da titular, conforme designado pela Portaria. 1319/2023, publicada em 25/07/2023.

PORTARIA Nº 036/SMF/2023- Designar a Agente Fazendária **THAISA VENEL BRAGA**, matrícula nº 1.242.347-0, para responder pelo expediente da Diretoria de Estudos Fiscais da Subsecretaria de Finanças, da Secretaria Municipal de Fazenda, em substituição ao Diretor **LUCAS JOSÉ LOPES PAZ**, matrícula nº 1.244.139-0.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

030/015588/2019 – MGC BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.- "Acórdão nº 3.084/2023: - ISS. Recurso de Ofício. Auto de Infração. A inovação legislativa que prescreve penalidade mais severa ao contribuinte não pode retroagir, conforme art. 106, II, c do CTN. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/024529/2018 – INSTITUTO SÓCRATES GUANAES- "Acórdão nº 3.090/2023: - ISS. Responsabilidade tributária. Individualização correta e detalhada dos créditos lançados. Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa rejeitada. Fato gerador ocorrido fora do município relativamente a parte das atividades tributadas. Recurso conhecido e parcialmente provido. Relatório Adoto integralmente o relatório do Parecer da Douta Representação da Fazenda, por bem exprimir o resumo do caso em tela."

030/018311/2019 – PB CURSO DE NITERÓI EIRELI EPP- "Acórdão nº 3.073/2023: - ISSQN. AINF-SEFISC. Recurso de ofício. Exclusão do contribuinte do regime simplificado a partir de 01/06/2016. Lançamento, por meio do sistema SEFISC, abrangendo o período de outubro de 2016 a dezembro de 2017. Lançamento que deveria ter sido realizado por meio do sistema da SMF. Aplicação do disposto no art. 32, caput, da LC nº 123/2006. AINF-SEFISC que deve ser utilizado exclusivamente para infrações relativas ao descumprimento de obrigação tributária principal prevista na legislação do simples nacional (art. 87, §1º, da resolução CGSN nº 140/2018). Erro material. Anulação do lançamento. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/018856/2019 – CENTRO ENSINO BABYLÂNDIA E ATUAÇÃO LTDA.- "Acórdão nº 3.127/2023: - ISSQN. Obrigação acessória. Auto de infração regulamentar. Recurso voluntário. Ausência do livro de registro de utilização de documentos fiscais e termos de ocorrência. Nova legislação (art. 121, da lei nº 2.597/2008, na redação dada pela lei nº 3.461/2019) que não mais prevê aplicação de multa fiscal em decorrência da ausência de livros fiscais pelo contribuinte. Aplicação do disposto no art. 106, inciso II, alínea "A", do CTN. Precedentes deste conselho de contribuintes. Recurso voluntário conhecido e provido."

030/010624/2019 – M3 MARCA DE ENSINO LTDA.- "Acórdão nº 3.068/2023: - ISSQN. AINF-SEFISC. Recurso voluntário. Lançamento de diferença de base de cálculo no ano-calendário de 2016, em que o contribuinte era optante pelo simples nacional. Exercício não abrangido pelo procedimento de exclusão do regime simplificado. Base de cálculo apurada com fulcro em planilha de relatório de duplicatas apresentada ao fisco pelo próprio contribuinte. Valores constantes da planilha que não foram refutados por meio de documentação idônea. Descontos condicionados que integram a base de cálculo do ISSQN e que compõem a receita bruta anual para fins de aplicação da LC nº 123/2006, conforme art. 3, § 1º, da referida lei. Precedentes deste conselho. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/010518/2019 – M3 MARCA DE ENSINO LTDA.- "Acórdão nº 3.067/2023: - ISSQN. Auto de infração. Recurso voluntário. Base de cálculo apurada com fulcro em planilha de relatório de duplicatas apresentada ao fisco pelo próprio contribuinte. Valores constantes da planilha referentes ao ensino fundamental que não foram comprovadamente refutados pelo contribuinte por meio de documentação idônea. Descontos condicionados que integram a base de cálculo do ISSQN. Art. 80, § 4º, do CTM. Precedentes deste conselho. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/004953/2019 – TATIX PLANEJAMENTO E MARKETING LTDA.- "Acórdão nº 3.070/2023: - "ISS. Competência territorial. O ISS é devido no local do estabelecimento prestador seja ele permanente ou temporário. Havendo mudança comprovada de cidade, passa a essa última a competência da cobrança a partir da data da alteração. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/018848/2019 – CENTRO ENSINO BABYLÂNDIA E ATUAÇÃO LTDA.- "Acórdão nº 3.125/2023: - Auto de infração. ISSQN. Período atingido pela exclusão do contribuinte do regime do simples nacional. Decisão do conselho de contribuintes, em outro processo, pela manutenção da exclusão do regime simplificado. Lançamento referente a créditos tributários do ISSQN que deve observar as regras previstas na legislação municipal. Aplicação do disposto no art. 32, caput, da LC nº 123/2006. Alegações referentes à exclusão do simples nacional que já foram examinadas pelo conselho de contribuintes quando do julgamento do litígio relativo à notificação de exclusão. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."



030/018926/2019 – CENTRO ENSINO BABYLÂNDIA E ATUAÇÃO LTDA.- "Acórdão nº 3.071/2023: - Simples Nacional. Notificação de exclusão. Recurso voluntário. Falta de emissão de notas fiscais de serviços no período de janeiro de 2014 a agosto de 2017. Alegações referentes à caracterização de grupo econômico que não tem relação com o motivo ensejador da exclusão do simples nacional no caso dos presentes autos. Incidência do disposto no art. 29, inciso XI, e 26, inciso I, da LC nº 123/2006. Definição de prática reiterada, contida no § 9º do art. 29 da LC nº 123/2006, que difere do conceito de reincidência do âmbito penal. Prevalência do princípio da legalidade para fins de apuração de irregularidades e aplicação da exclusão do regime simplificado. Manutenção da notificação de exclusão. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/018851/2019 – CENTRO ENSINO BABYLÂNDIA E ATUAÇÃO LTDA.- "Acórdão nº 3.126/2023 - ISSQN. Obrigação acessória. Auto de infração regulamentar. Recurso voluntário. Falta de emissão de notas fiscais de serviços no período de julho de 2014 a agosto de 2017. Alegações referentes à exclusão do simples nacional que já foram examinadas pelo conselho de contribuintes quando do julgamento do litígio relativo à notificação de exclusão. Redução da multa fiscal, com aplicação do percentual de 0,5% sobre o valor da operação, em face da nova legislação (art. 121, inciso I, alínea "A", da lei nº 2.597/2008, na redação dada pela lei nº 3.461/2019). Aplicação da legislação mais benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea "C", do CTN. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente."

030/018646/2019 – CENTRO ENSINO BABYLÂNDIA E ATUAÇÃO LTDA.- "Acórdão nº 3.101/2023 - Auto de infração. ISSQN. Período atingido pela exclusão do contribuinte do regime do simples nacional. Decisão do conselho de contribuintes, em outro processo, pela manutenção da exclusão do regime simplificado. Lançamento referente a créditos tributários do ISSQN que deve observar as regras previstas na legislação municipal. Aplicação do disposto no art. 32, caput, da LC nº 123/2006. Alegações referentes à exclusão do simples nacional que já foram examinadas pelo conselho de contribuintes quando do julgamento do litígio relativo à notificação de exclusão. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/018969/2019 – ATUAÇÃO OFICINAS E CURSOS EIRELI.- "Acórdão nº 3.100/2023: - Exclusão do simples – Recurso voluntário - Retroatividade dos efeitos – A discussão administrativa da legalidade ou não da exclusão, não impede o lançamento imediato dos créditos tributários devidos. Recurso conhecido e desprovido."

030/018998/2019 – TIA CLAUDIA CRECHE E ESCOLA S/S LTDA-EPP.- "Acórdão nº 3.099/2023: - Exclusão do simples – Recurso voluntário - Retroatividade dos efeitos – A discussão administrativa da legalidade ou não da exclusão, não impede o lançamento imediato dos créditos tributários devidos. Recurso conhecido e desprovido."

030/027711/2019 – HALTER N'ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA –ME.- "Acórdão nº 3.116 /2023: - ISS – Recurso voluntário – Prestação dos serviços de serviços de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas (subitem 6.04) – Recurso que não impugna especificamente o conteúdo do ato administrativo – Ausência de condição de admissibilidade – Inteligência dos arts. 11, §1º, inciso V, 64, inciso III e 65 do PAT – Recurso não conhecido."

030/006533/2021–030/006535/2021–030/006536/2021– ZEN NITERÓI PARTICIPAÇÕES LTDA.- "Acórdãos nºs 3.149/2023, 3.147/2023 e 3.146/2023: IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamentos anual e complementar – Recurso extemporâneo – Inteligência do art. 78 do PAT – Recurso não conhecido."

030/005160/2020 – ICARAI V TRATAMENTO DE BELEZA EIRELI-EPP.- "Acórdão nº 3.155/2023: Simples nacional. Notificação de exclusão. Recurso voluntário. Caracterização da constituição de pessoa jurídica por interposta pessoa. Empresa que ocupa espaço físico próximo a outros dois estabelecimentos de beleza, com razão social similar, com desenvolvimento do mesmo objeto social, com utilização de funcionária em comum, composta de sócios com grau de parentesco ou afinidade entre os sócios das demais pessoas jurídicas do grupo econômico e que se apresenta, nos anúncios em redes sociais e nas placas indicativas do estabelecimento, como uma única empresa. Incidência do disposto no art. 29, inciso IV, da LC nº 123/2006. Manutenção da exclusão. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/005157/2020 – ICARAI IV INSTITUTO DE BELEZA LTDA-EPP.- "Acórdão nº 3.154/2023: - simples nacional. Notificação de exclusão. Recurso voluntário. Caracterização da constituição de pessoa jurídica por interposta pessoa. Empresa que ocupa espaço físico próximo a outros dois estabelecimentos de beleza, com razão social similar, com desenvolvimento do mesmo objeto social, com utilização de funcionária em comum, composta de sócios com grau de parentesco ou afinidade entre os sócios das demais pessoas jurídicas do grupo econômico e que se apresenta, nos anúncios em redes sociais e nas placas indicativas do estabelecimento, como uma única empresa. Incidência do disposto no art. 29, inciso IV, da LC nº 123/2006. Manutenção da exclusão. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/019033/2019 – ATUAÇÃO ESCOLA BILÍNGUE EIRELI-EPP.- "Acórdão nº 3.138/2023: - Simples nacional. Notificação de exclusão. Recurso voluntário. Caracterização da constituição de pessoa jurídica por interposta pessoa. Empresa que ocupa o mesmo espaço físico de outra escola e que está próxima a outros dois estabelecimentos escolares, com desenvolvimento do mesmo objeto social, com utilização de colaboradores em comum, composta de sócio com grau de parentesco ou afinidade entre os sócios das demais pessoas jurídicas do grupo econômico e que se apresenta nas placas indicativas do estabelecimento, na recepção pelo auditor fiscal e no site da própria escola como uma única empresa. Incidência do disposto no art. 29, inciso IV, da LC nº 123/2006. Alegações referentes à situação econômico-financeira da pessoa jurídica que não interferem no procedimento de exclusão. Manutenção da exclusão. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/024531/2018 – INSTITUTO SÓCRATES GUANAES.- "Acórdão nº 3.093/2023: ISS. Responsabilidade tributária. Individualização correta e detalhada dos créditos lançados. Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa rejeitada. Fato gerador ocorrido fora do município relativamente à parte das atividades tributadas. Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/015914/2019 – ZOOANDO CASA DE FESTA LTDA.- "Acórdão nº 3.160/2023: - IPTU – Recurso de ofício e voluntário – Lançamento complementar – exercícios de 2014 a 2019 – Revisão de ofício - Fato novo – Exclusão de lançamento exercícios 2014,2015 - Aumento de área – Conversão de imóvel residencial para não residencial – Progressão da alíquota de 1% para 1,2% decisão - Recurso de ofício e voluntário conhecido e desprovido."

030/013625/2019 – MGC BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.- "Acórdão nº 3.085/2023: - ISS. Recurso de Ofício. Auto de Infração. A inovação legislativa que prescreve penalidade mais severa ao contribuinte não pode retroagir, conforme art. 106, II, c do CTN. Recurso de Ofício conhecido e desprovido."

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não ter sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/029572/2019	300840-5	EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA	02.212.820/0035-11
030/029574/2019			
030/029577/2019			
030/029580/2019			
030/018365/2018	081226-3	REDUA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIA EIRELI	21.041.362/0001-09

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU

	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do coordenador do CIPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria.			



ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18. PROCESSO			
030/006269/2020	230706-4	DOUVER TORRES BRAGA	033.277.187-33

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do lançamento complementar, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007319/2020	264143-9	ESPÓLIO DE HORTÊNCIA PEREIRA DE CARVALHO	
030/007320/2020	264144-7	PAVÃO	077.219.867-53

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das exigências, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007703/2020	12535-1	MURTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	04.163.421/0001-94
030/007812/2020	12461-0	AUTO ELÉTRICA LTDA	30.091.920/0001-23
030/007920/2020	12313-3	JOÃO CARDOSO	091.856.407-78

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do coordenador do CIPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do lançamento complementar, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006202/2021	044265-7	ALCI ESCOBAR	076.790.767-15

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011162/2021	77016-4	ONDINA PANTALEÃO MELO	241.399.637-00
		PROC. ALEX DA SILVA MARTINS	080.962.217-36

ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA – COCAC

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Cobrança Administrativa, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010681/2021	2279-8	FELIPE IVAN SANCHEZ HOOPER	063.204.847-64

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados dos indeferimentos dos pedidos, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/002620/2023	41175-1	MARILANE DOS SANTOS GAMA	054.445.637-89
030/001576/2023	48223-2	MARIA CARARINE PIMENTEL	500.597.187-49
030/001226/2023	17266-8	CARMEM LÚCIA DO AMARAL MONTILHA	754.711.837-20

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido na proporção de 50% (cinquenta por cento), para os exercícios de 2023 a 2027 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004740/2022	51486-9	JANE ARIDES PRUCCOLI	487.871.917-68

ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006229/2020	126258-3	NATALIE DEL VECCHIO LAGES COSTA	048.173.287-03

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido, nas respectivas CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001257/2023	CGM 30299-1	SANTA DA PEDRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	00.885.831/0001-98
030/000811/2023	CGM 26335-8	MOM CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL E REPAROS NAVAIS	09.447.349/0001-40

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 25/07/2023

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

PROCNIT

Processo: 30/0018856/2019

Fls: 128

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção do IPTU, apenas a parte titularizada pelo requerente 50% (cinquenta por cento) com vigência para os anos de 2021 a 2023, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007725/2020	120247-2	ZILMAR COUTINHO DE FJUZA	085.384.857-25

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/008099/2020	062269-6	FRANCISCA AMPARO DA COSTA	080.375.057-90

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi procedente em parte na respectiva inscrição municipal nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007395/2021	129447-9	BIANCA ASSIS OLIVEIRA DE PAULA E OUTRO	115.285.437-26

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que não está enquadrada como sociedade profissional, devendo recolher o ISSQN com base no movimento econômico, conforme arts. 76, inciso I, 78 e 80 da Lei nº 2.597/08, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009706/2021	302280-5	PFC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	31.322.453/0001-68

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção de IPTU/TCIL, na proporção de 100% (cem por cento) para os exercícios de 2024 a 2028, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009421/2022	7022-7	ZULEIKA VEIGA COUTINHO	366.361.347-04

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
Coordenadoria Niterói de Bicicleta
ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao Contrato SMU/CONB Nº 005/2023, firmado com a empresa ARKTO ESTUDIO ARQUITETURA URBANISMO LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA A IMPLANTAÇÃO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ROTAS DE CICLOTURISMO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI ESPECIFICADOS E QUANTIFICADOS", a partir da data de publicação do Extrato SMU/CONB Nº 010/2023 em 21/07/2023, com término previsto para 19/03/2024, Processo Administrativo Nº 9900010038/2023.

CORRIGENDA

Corrigenda na publicação em D.O do dia 21/07/2023 Portaria SMU/CONB nº 008/2023, onde se lê - Partes: "Portaria SMU/CONB Nº 008/2023 e Contrato SMU/CONB Nº 003/2023", leia-se - Partes: "Portaria SMU/CONB nº 009/2023 e Contrato SMU/CONB Nº 005/2023".

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude

Portaria SEMUG/CPJ Nº 003/2023

A Subsecretária da Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude Luísa Vianna Assumpção, responsável pela gestão dos contratos e aditivos, delegada competência através do Decreto nº 14720/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº 990/027998/2023, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores **Jéssica Pereira Barbosa** – Matrícula nº 12454880 e **Clarice Policarpo Bezerra de Souza** – Matrícula nº 12462510, como fiscais de contrato do Processo Administrativo nº 990/027998/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA nº 005/2022

Designar os servidores abaixo relacionados, a contar de 25/07/2023, como Fiscais do Contrato nº 001/2023, cujo objeto é a locação de imóvel para a nova sede da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, com fundamento no processo administrativo 080000367/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, celebrado entre Município de Niterói, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Ana Lúcia Valente Pascoal.

I- Roberta Hanthequeste Bittencourt dos Santos; Matrícula: 234134-5 (titular)
II- Thiago Côrtes Oliveira; Matrícula: 1246.118-0 (titular)
III- Mateus Quintão e Silva; Matrícula: 1246.110-0 (suplente)

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

A COMISSÃO DE SELEÇÃO divulga que, após as avaliações das propostas entregues, chegou-se a seguinte média de pontuação para as organizações participantes:

- OSC Pontuação
1. REDEH 9,5
2. Contato 9,0
3. ECOS 7,3
4. IPROSA 6,2

A íntegra da análise da Comissão de Seleção consta no site Prefeitura na seção de Transparência > Chamamento Público > CP - SMCTI: <http://www.niteroi.rj.gov.br/2023/06/14/cp-smcti-01-2023-pud-viradouro/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em **JULHO/2023**.

750001787/2023, 750001842/2023, 750001865/2023 e 750001897/2023.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

Auto de Notificação SMARHS: 0129, Processo: 250000739/2023, Data: 21/07/2023, Nome: Ao Proprietário (Senhora Cláudia) do imóvel localizado na Travessa São Domingos nº 39, casa XII, São Domingos. Endereço: Travessa São Domingos, 39, casa XIII – São Domingos Fica notificado a apresentar laudo de veterinário atestando as condições de saúde do cachorro, e comprovante de vacina contra raiva atualizado. Além disso, fica ciente da necessidade de prover espaço coberto ao animal, de forma que possa se abrigar do sol e da chuva quando necessário, e garantir acesso à água fresca e comida em quantidade suficiente. A limpeza das fezes e urina deve ser realizada diariamente. No momento da vistoria não foi possível verificar a existência de vasilha de água, comida ou espaço fechado para o animal se abrigar. O quintal se encontra livre de fezes e sem odor de urina.